

REUNIÃO DE REPRESENTANTES

09 DE OUTUBRO DE 2008



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

PAUTA

I - INFORMES / II - SALARIAL

I - INFORMES

1 - MÓDULO DE PROFESSOR POR UNIDADE

Com a fixação da lotação também dos ex-adjuntos nas unidades, passam a ocupar vagas do módulo os professores lotados e em exercício na regência de classes/aulas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Emei), de Ensino Fundamental (Emef), de Ensino Fundamental e Médio (Emefm) e de Educação Especial (Emee). Isto significa que professores em regência e fora dela, mas lotados na unidade, integram o seu módulo de vagas, que fica fixado conforme segue:

A - MÓDULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

Um professor regente para cada classe em funcionamento na unidade educacional, acrescido, por turno de funcionamento de:

- de 2 a 4 classes - 01 professor
- de 5 a 8 classes - 02 professores
- de 9 a 14 classes - 03 professores
- mais de 14 classes - 04 professores

B - MÓDULO NO ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO

1 - escolas com até cinco classes de ensino fundamental II:

- um professor regente para cada bloco de 25 ou 24 aulas na impossibilidade

de composição, em decorrência do quadro curricular; ou

- um professor por disciplina com quantidade de aulas em número inferior a 25 horas/aulas semanais.

2 - escolas com mais de cinco e até 20 classes de ensino fundamental II:

- um professor regente para cada bloco de 25 ou 24 aulas na impossibilidade de composição em decorrência do quadro curricular, acrescido de:
- um professor por áreas de conhecimento/disciplinas da Base Nacional Comum: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, e da Parte Diversificada: Inglês.

3 - escolas com mais de 20 classes de ensino fundamental II:

- um professor regente para cada bloco de 25 ou 24 aulas na impossibilidade de composição em decorrência do quadro curricular, acrescido de:
- um professor por área de conhecimento/disciplina da Base Nacional Comum: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, e da Parte Diversificada: Inglês.
- mais um professor das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História e Geografia.

C - MÓDULO DE DOCENTES NAS EMEEs

Nas Escolas Municipais de Educação Especial (Emees), observados os critérios estabelecidos, o módulo será composto por professores integrantes da carreira do magistério municipal, que comprovarem sua habilitação específica na área de Deficiência da Audiocomunicação, obtida em nível de graduação ou especialização, para atuação nas áreas de educação infantil e/ou ensino fundamental I e/ou ensino fundamental II.

D - CLASSES/AULAS DE EJA TAMBÉM COMPÕEM O MÓDULO

Para composição do módulo serão consideradas as classes/aulas dos cursos regulares e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), inclusive as aulas de Educação Física e Arte do ensino fundamental I, ministradas pelo professor especialista, e aulas de Orientação de Estudos, com exceção das classes/aulas de projetos da SME e das turmas de Orientação de Sala de Leitura e de Informática Educativa.

E - AFASTADOS E PORTADORES DE LAUDO TEMPORÁRIO NÃO SÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE PREENCHIMENTO DO MÓDULO

Somente ocuparão vagas no módulo de docentes os professores lotados e em exercício na regência de classes/aulas na unidade educacional. Um professor titular ou ex-adjunto lotado em determinada unidade, mesmo fora da regência, integra o seu módulo.

Os docentes com lotação na unidade e afastados para exercício em unidades integrantes da SME, inclusive para mandatos de dirigentes sindicais e Câmara Municipal de São Paulo ou para cargos ou funções, ainda que na própria unidade de lotação, e os portadores de laudo médico temporário que se encontram lotados na unidade não serão considerados para o preenchimento do módulo.

F - JBD É A JORNADA E REMUNERAÇÃO EM CASOS DE EVENTUALIDADE TOTAL OU PARCIAL

Os professores sem regência de classes/aulas ou com quantidade de aulas atribuídas, em nú-

mero inferior ao legalmente estabelecido, ficarão submetidos à Jornada Básica do Docente (JBD). Aqueles que não optaram nos termos da Lei nº 14.660/07 ficarão submetidos à Jornada Básica do Professor (JBD).

Conforme o caso e em cumprimento das horas/aula faltantes das referidas jornadas, em horário determinado, de acordo com as necessidades da unidade escolar, o professor deve, obrigatoriamente, ministrar aulas na ausência do regente de classes/aulas.

G - POSIÇÃO DO SINPEEM

O SINPEEM defendeu:

- que o módulo fosse fixado antes das indicações de vagas para remoção e para a escolha/atribuição de turnos/classes/aulas;
- a ampliação do número de vagas do módulo de cada unidade, para atender às necessidades de regência e substituições;
- a garantia da inclusão na Jeif para os optantes por esta jornada, ainda que fora da regência, conforme previsto na Lei nº 14.660/07.

2 - PORTARIA FIXA MÓDULO DE AGENTES ESCOLARES E MANTÉM TERCEIRIZAÇÃO

A SME publicou em setembro a Portaria nº 3.681, que fixa o módulo de agente escolar das unidades da rede municipal de ensino e mantém o processo de terceirização dos serviços que vem sendo implementado pelo governo municipal.

O SINPEEM, contrário à terceirização, tem lutado contra este processo. Realizou manifestações e participou de reuniões exigindo:

- que não haja nenhuma demissão por conta da terceirização, inclusive para os admitidos e comissionados;
- realização de concurso para provimento dos cargos da carreira;
- permanência dos agentes escolares e agentes de apoio nas suas atuais unidades;
- não-inclusão dos readaptados definitivos e temporários para fins de fixação do módulo.

A - SINPEEM CONSEGUE GARANTIR DIREITOS

Apesar de ainda não termos conseguido frear a terceirização dos serviços de merenda, limpeza e segurança; com a nossa pressão fizemos o governo:

- fixar o módulo de agentes sem incluir os readaptados;
- manter os agentes de apoio, ameaçados de transferências para outras Secretarias, nas unidades educacionais;
- assegurar o emprego de todos os agentes escolares e de apoio e a redefinição das atribuições dos agentes escolares, que passaram a atender aos alunos.

No entanto, é bom lembrar que a nossa luta contra a terceirização não terminou. Continuaremos pressionando o governo para que seja organizada a carreira do pessoal de apoio, técnicos e administrativo, realização de concurso e valorização profissional e salarial.

B - MÓDULO VARIA DE ACORDO COM A MODALIDADE DE ENSINO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE E TERCEIRIZAÇÃO

1 - unidades educacionais com serviços executados exclusivamente por servidores:

* fica mantido o módulo anterior a esta mudança.

2 - unidades educacionais com serviços terceirizados de merenda escolar e de limpeza:

- Emef/ Emefm/ Emeec com período noturno: cinco
- Emef/ Emefm/ Emeec sem período noturno: quatro
- Emei: quatro
- CEI: três

3 - unidades educacionais com serviços terceirizados de limpeza:

- Emef/ Emefm/ Emeec com período noturno: onze
- Emef/ Emefm/ Emeec sem período noturno: oito
- Emei: oito
- CEI: três

4 - unidades educacionais com serviços terceirizados de merenda (exceto CEI):

- tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 41.877, de 8 de abril de 2002, suprimidas duas vagas e assegurado módulo mínimo de cinco agentes escolares.

C - COMPOSIÇÃO DO MÓDULO DE AGENTE ESCOLAR

O módulo de agente escolar fica composto por servidores efetivos:

- 1 - em exercício na unidade educacional de lotação;
- 2 - afastados por licença médica ou acidente de trabalho.

D - AGENTES ESCOLARES COM LAUDOS TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO

Segundo a SME, os titulares de cargos de agente escolar portadores de laudo médico temporário de readaptação funcional permanecerão lotados na unidade educacional onde se encontram e deixarão de compor o módulo a que se refere o artigo 1º da Portaria nº 3.681.

Já os agentes escolares com laudo de readaptação definitivo integrarão módulo próprio, com garantia da sua permanência na unidade.

E - NOVAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES

A Portaria nº 3.681 também fixa as atribuições dos agentes escolares nas unidades em que os serviços de limpeza e de merenda foram ou estão sendo terceirizados. Desta forma, cabe a estes profissionais:

- 1 - auxiliar no atendimento e organização dos educandos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída;
- 2 - prestar assistência aos educandos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;
- 3 - auxiliar no atendimento aos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais;
- 4 - desempenhar as atividades de portaria;
- 5 - prestar atendimento ao público interno

e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações.

F - EXCEDENTES INSCRITOS DE OFÍCIO

Feita a adequação e ocorrendo a existência de agentes escolares efetivos em número superior ao módulo definido, serão considerados excedentes e inscritos de ofício no Concurso de Remoção 2008 os que detiverem o menor tempo de efetivo exercício em cargos ou funções da Prefeitura até 29 de fevereiro de 2008.

3 - REMOÇÃO SE CONFIRMA COM A INDICAÇÃO DE VAGAS

A - PROFESSORES EX-ADJUNTOS

Os professores transformados (ex-adjuntos) não participam do processo de remoção, propriamente dito.

Encerrada a remoção dos titulares com lotação definitiva e a acomodação dos titulares com vaga precária, terá início o processo de acomodação dos ex-adjuntos, através de indicação, classificação e escolha das unidades em que terão a fixação de sua lotação definitiva.

B) ALTERADO O MÓDULO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS ANTES DA REMOÇÃO

Atendendo à reivindicação do SINPEEM, a SME publicou a Portaria nº 3.397, que estabelece mudanças no módulo de coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino.

Uma vitória importante que ocorre antes da inscrição e indicação de vagas para a remoção, corrigindo prejuízos provocados no início do ano.

Módulo de coordenador pedagógico:

- Emei: um por unidade educacional
- CEI: um por unidade educacional
- Emee, Emef e Emefm: de acordo com o número de classes em funcionamento, conforme segue:
- até 14 classes: um por unidade educacional
- de 15 a 50 classes: dois por unidade educacional

- mais de 50 classes: três por unidade educacional.

A Portaria nº 1.003, publicada em fevereiro deste ano, havia estabelecido apenas um coordenador pedagógico para as unidades com até 20 classes.

C - SME DEFINE INSCRITOS DE OFÍCIO PARA REMOÇÃO

A SME publicou a relação dos servidores inscritos de ofício nos Concursos de Remoção 2008.

Foram inscritos de ofício os servidores com prioridade de escolha, em função da extinção de unidades educacionais; os profissionais que reassumiram o exercício de seus cargos por retorno de afastamento e exoneração de cargo em comissão ou por cessação de laudo médico de readaptação funcional; os docentes afastados nos termos do Artigo 81 da Lei nº 11.434, de 12/11/1993 (diretores, coordenadores pedagógicos, assistentes de direção e professores com acúmulo na mesma unidade); os docentes portadores de laudo médico definitivo de readaptação funcional lotados a título precário nos órgãos regionais e centrais da SME e os servidores excedentes (agentes escolares, auxiliares técnicos de educação, diretores, coordenadores pedagógicos e assistentes de direção, além dos excedentes que tiveram redução de classes/turmas).

D - SINDICATO INSISTIU E CONQUISTOU REMOÇÃO PARA OS ATEs

O SINPEEM não concordou com a exclusão do cargo de auxiliar técnico de educação do Edital de Concursos de Remoção 2008.

Insistiu e conseguiu alterar, garantindo este direito também para os ATEs.

E - POSIÇÃO DO SINPEEM SOBRE A REMOÇÃO

Além de exigir que os módulos fossem estabelecidos antes da remoção, o SINPEEM pressionou a SME para que fosse definida a organização e funcionamento de turnos das unidades antes da indicação de vagas para remoção dos titulares e a fixação da lotação em caráter definitivo dos ex-adjuntos.

No entanto, o prazo para organização das es-

colas, definido pela SME até 31 de outubro, não atende à nossa reivindicação.

F - ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO 2009

Escolha de turnos/classes/aulas é direito!

Durante e logo após a aprovação da Lei nº 14.660/07, alguns grupos que atuam no SINPEEM insistiam em afirmar que os professores perderam o direito de escolher turnos/classes aulas, cabendo ao diretor o direito de atribuir.

A Portaria nº 4.063, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre a pontuação, deixa claro que, conforme informamos, não houve esta mudança ou derrota para a categoria.

Toda a pontuação que define a classificação de cada docente tem em vista o seu direito de escolha de turno/classes/aulas. A atribuição pelo diretor só ocorrerá em caso de recusa ou impedimento legal. Portanto, no processo de reestruturação o SINPEEM lutou e manteve o direito de o professor escolher turno/classes/aulas.

4 - PONTUAÇÃO DEFINE A CLASSIFICAÇÃO PARA ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO

A - PONTUAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LOTADOS E/OU EM EXERCÍCIO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIs)

A escolha/atribuição de turnos e de grupos e funções de volantes pelos professores de educação infantil, efetivos, admitidos estáveis e não-estáveis, e auxiliares de desenvolvimento infantil, efetivos, admitidos estáveis e não-estáveis, em exercício nos CEIs, será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório dos pontos obtidos, considerando:

- I - como data limite para apuração de tempo: 31 de julho de 2008;
- II - a valoração do tempo de efetivo exercício, conforme critérios discriminados abaixo, correspondendo a um mês cada 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias, após conversão do tempo total apurado, já efetuados os decréscimos.

B - CRITÉRIOS CONSIDERADOS PARA A CLASSIFICAÇÃO

1 - Para professores de educação infantil e auxiliares de desenvolvimento infantil efetivos - CEIs

I - Tempo de lotação no Centro de Educação Infantil (CEI): dois pontos por mês, computando o período em que o profissional estiver lotado no CEI, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na unidade, considerando:

- o tempo em que esteve lotado no CEI, inclusive como professor de desenvolvimento infantil, anteriormente à mudança de denominação do cargo, nos termos da Lei nº 14.660/07;
- a data de início de exercício como professor de educação infantil, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- o tempo de lotação em cargo efetivo anterior, pelo qual, por transformação em virtude de lei, passou a ocupar o cargo objeto da classificação.

II - Tempo de efetivo exercício no cargo pelo qual está sendo classificado, identificado pelo mesmo CL/vínculo: quatro pontos por mês, considerando, inclusive:

- o tempo anterior de cargo de denominação correspondente e igual provimento, ao qual retornou por reintegração ou readmissão, previstas nos artigos 27, 28 e 31 da Lei nº 8.989/79;
- o tempo anterior de cargo efetivo pelo qual, por transformação em virtude de lei, passou a ocupar o cargo objeto da classificação.

III - Tempo anterior de serviço público municipal, independentemente do vínculo funcional: um ponto por mês, incluindo os períodos relativos ao exercício:

- a) nos órgãos/unidades da SME: em cargos/ funções do magistério; e
- b) nos CEIs/creches municipais: em cargos/ funções de pajem, auxiliar de desenvolvimento infantil, professor

de desenvolvimento infantil, pedagogo e diretor de equipamento social, respeitando, tanto no que se refere à letra "a" como à letra "b", os seguintes critérios:

- 1 - desde que:
- 1.1 - vinculado ao cargo objeto da classificação; e
- 1.2 - não concomitante com o tempo pontuado no item II.
- 2 - em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.

C - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL ADMITIDOS ESTÁVEIS E NÃO-ESTÁVEIS

Os critérios para estes professores constam também na Portaria de pontuação, disponível no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br).

D - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Para fins de desempate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva ficha de pontuação:

- I - maior tempo de lotação no CEI;
- II - maior tempo no cargo;
- III - maior idade.

E - ESCALAS PRÓPRIAS PARA ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO

A classificação deverá ser elaborada em escalas próprias, correspondentes a:

- I - professores de educação infantil, efetivos;
- II - auxiliares de desenvolvimento infantil, efetivos;
- III - professores de educação infantil, admitidos estáveis;
- IV - auxiliares de desenvolvimento infantil, admitidos estáveis;
- V - professores de educação infantil, admitidos não-estáveis;
- VI - auxiliares de desenvolvimento infantil, admitidos não-estáveis.

F - PONTUAÇÃO DOS DOCENTES EMEI/ EMEF/EMEFM E EMEE PARA ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DE TURNOS E DE CLASSES/ AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2009

A escolha/atribuição de turnos e de classes/ aulas pelos professores será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos, considerando:

- I - como data-limite para apuração de tempo: 31 de julho de 2008;
- II - a valoração do tempo de efetivo exercício discriminado nos critérios abaixo, correspondendo a um mês cada 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

G - CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

I - Tempo de lotação na unidade escolar: dois pontos por mês, incluindo o período em que o professor estiver lotado na unidade escolar, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na escola e considerando:

- o tempo em que esteve lotado na unidade escolar, inclusive como titular, anteriormente à mudança de denominação do cargo, nos termos da Lei nº 14.660/07;
- a data de início de exercício como professor de educação infantil e ensino fundamental I e professor de ensino fundamental II e médio, para os profissionais que foram nomeados, por acesso/ingresso, a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- o tempo a partir de 31/03/08, para o professor adjunto que teve o cargo transformado nos termos da Lei nº 14.660/07.

II - Tempo no cargo pelo qual está sendo classificado, identificado pelo CL/vínculo: três pontos por mês, considerando-se, - inclusive o tempo como titular, anteriormente à mudança de denominação do cargo, nos termos da Lei nº 14.660/07:

- a data de início de exercício como professor de educação infantil e ensino

fundamental I e professor de ensino fundamental II e médio, para os profissionais que foram nomeados, por acesso/ ingresso, a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;

- o tempo a partir de 31/03/08, para o professor adjunto que teve o cargo transformado nos termos da Lei nº 14.660/07.

H - PARA OS PROFESSORES ADJUNTOS, DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO - EFETIVOS

I - Tempo de carreira no magistério público municipal, referente ao cargo efetivo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no CL/vínculo: quatro pontos por mês, considerando:

- a) o tempo anterior de cargo de denominação correspondente e igual provimento, ao qual retornou por reintegração ou readmissão, previstas nos artigos 27, 28 e 31 da Lei nº 8.989/79;
- b) o tempo anterior de cargo efetivo pelo qual, por acesso, passou a ocupar o cargo objeto da classificação;
- c) o tempo anterior de cargo efetivo de professor adjunto, pelo qual, por transformação, nos termos da Lei nº 14.660/07, passou a ocupar o cargo objeto da classificação.

I - PARA TODOS OS PROFESSORES

Tempo de magistério público municipal: 1 (um) ponto por mês, computando os períodos relativos ao exercício do professor em cargos/funções do magistério municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de docência, respeitados os seguintes critérios:

- 1) desde que:
 - a) vinculado ao cargo objeto da classificação; e
 - b) não-concomitante com o tempo pontuado nos itens II e III.
- 2) em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.

J - SINPEEM CONSEGUE MANTER AUSÊNCIAS RELATIVAS A VÁRIOS EVENTOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

No início dos debates sobre a Portaria de pontuação, a SME defendeu eliminar a contagem de todos os tempos considerados fictícios. Defendemos e conseguimos com que sejam pontuadas todas as ausências decorrentes dos seguintes eventos:

- 1 - licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
- 2 - afastamentos: para júri e serviços obrigatórios por lei;
- 3 - faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto nº 27.611/89, alterado pelo Decreto nº 27.837/89;
- 4 - ausências para doação de sangue;
- e) comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/0705;
- 5 - dispensas de ponto autorizadas pela SME;
- 6 - férias e recessos escolares;
- h) exercício nos cargos criados pela Lei nº 12.396/97;
- 7 - tempo anterior como docente, interrompido por desligamento do serviço público municipal – inclusive aquele em que esteve desligado – desde que o professor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto nº 27.611/89, alterado pelo Decreto nº 27.837/89;
- 8 - tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo e como dirigente sindical.

K - CLASSIFICAÇÃO EM ESCALA PRÓPRIA

A classificação deverá ser elaborada em escala própria, na respectiva área de docência, entendendo-se as expressões:

I - "escala própria" como cada uma correspondente à dos professores:

- a) de educação infantil e ensino fundamental I /de ensino fundamental II e médio

- b) adjuntos
- c) estáveis
- d) não-estáveis
- e) contratados por emergência
- f) de bandas e fanfarras

II - "áreas de docência", como as de:

- a) educação infantil e ensino fundamental I
- b) ensino fundamental II e médio
- c) educação musical (bandas e fanfarras)

L - ADJUNTOS, ESTÁVEIS E NÃO-ESTÁVEIS ESCOLHEM NA DRE

Os professores adjuntos, estáveis, não-estáveis e contratados por emergência participarão do processo inicial de escolha/atribuição de classes/aulas em nível de Diretoria Regional de Educação (DRE), na seguinte conformidade:

- I - adjuntos - na DRE de lotação;
- II - estáveis e não-estáveis - em uma DRE de seu interesse, mediante opção a ser formalizada de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados;
- III - contratados por emergência - na DRE de exercício.

M - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Para fins de desempate, observadas as etapas de escolha/atribuição e a categoria/situação funcional dos professores, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva ficha de pontuação:

- I - maior tempo de lotação na unidade escolar;
- II - maior tempo no cargo;
- III - maior tempo na carreira do magistério municipal;
- IV - maior tempo no magistério municipal;
- V - maior idade.

5 - DECRETO DA SME REGULAMENTA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Apesar de todas as tentativas de nos retirar este direito, lutamos e conseguimos manter o enquadramento por evolução funcional para os integrantes do magistério e também para o quadro de apoio.

Além de deste direito, com muita luta, também conseguimos manter os critérios anteriores existentes que são considerados para a evolução funcional, que implica na passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior.

Como consequência da luta do SINPEEM, somos os únicos servidores a manter o direito à evolução funcional, considerando como critérios o tempo na carreira, os títulos e a combinação do tempo com títulos.

De acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.660/07, o enquadramento por evolução funcional observará as disposições estabelecidas nesta lei e no Decreto nº 50.069, publicado no DOC de 02 de outubro de 2008.

A - CONDIÇÕES MÍNIMAS LEGAIS PARA EVOLUIR

São condições mínimas para o integrante da carreira do magistério municipal ter direito à evolução funcional:

- I - cumprimento do estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 2007;
- II - interstício mínimo de um ano na referência para novo enquadramento, considerando como início na referência a data do último enquadramento por evolução funcional;
- III - tempo, respeitados os mínimos progressivos estabelecidos na Tabela A do Anexo IV da Lei nº 14.660/07, substituído pelo artigo 17 da Lei nº 14.715/08, e/ou pontuação prevista para os títulos, conforme a tabela de opção.

B - CRITÉRIOS OPCIONAIS PARA EVOLUÇÃO

O enquadramento por evolução funcional dos

integrantes da carreira do magistério municipal em referência superior ocorrerá mediante opção do profissional, observados os critérios fixados nas tabelas constantes no Anexo único do Decreto nº 50.069:

- I - por tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente;
- II - por títulos;
- III - combinação dos critérios tempo e títulos.

C - TEMPO ANTERIOR PODERÁ SER CONSIDERADO COMO DE CARREIRA

Excepcionalmente, no primeiro enquadramento por evolução funcional, os integrantes da carreira do magistério municipal terão assegurada a contagem de tempo na condição de comissionado ou admitido, como se de carreira fosse, caso não tenham se beneficiado dessa contagem até 27 de dezembro de 2007.

D - PRIMEIRO ENQUADRAMENTO

- 1 - Ocorrerá por tempo ou títulos, mediante opção do interessado, sendo-lhe garantido o cômputo do tempo de efetivo exercício no magistério municipal como tempo e título.
- 2 - Ocorrerá diretamente na referência correspondente ao resultado obtido mediante os critérios estabelecidos na tabela de opção do interessado ou, quando não houver correspondência, na referência imediatamente inferior.

Para outros enquadramentos serão observados os seguintes critérios:

- I - nos que se efetuarem por tempo, será considerado somente o tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal;
- II - nos que se efetuarem pela combinação de tempo e títulos, no que se refere ao tempo de serviço, será computado o de efetivo exercício no magistério municipal, atendidos os critérios mínimos de tempo de serviço e de títulos estabelecidos na tabela constante no Anexo único do Decreto;
- III - nos que se efetuarem pela combinação de

tempo e títulos, será computado o tempo de regência na função de monitor de Mobral e monitor de educação de adultos, exercida na Prefeitura de São Paulo;

- IV - na hipótese de regime de acúmulo de cargos do magistério na Prefeitura, a contagem de tempo obedecerá ao disposto no artigo 66 da Lei nº 8.989/79;
- V - para o cômputo do tempo de efetivo exercício no magistério municipal, na carreira e na referência, será adotado como base o estabelecido no artigo 64 da Lei nº 8.989/79, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e de licença-prêmio.

E - TÍTULOS NÃO INCLUEM CERTIFICADO DE VALORAÇÃO NEM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Reivindicamos e conseguimos com que o Certificado de Valoração Profissional para os docentes e a Avaliação de Desempenho para os gestores e o quadro de apoio, além de contar somente como títulos para quem optar pelo enquadramento por este critério, não seja incluído até a regulamentação de todo o capítulo da Lei nº 14.660/07, que dispõe sobre a Avaliação Institucional. Conquencemos a SME e isto está garantido.

Serão considerados títulos, para efeito de evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal:

- I - cursos de graduação:
 - a) licenciatura plena, presencial ou a distância;
 - b) bacharelado ou titulado;
- II - cursos de pós-graduação:
 - a) doutorado;
 - b) mestrado;
 - c) especialização "lato sensu", presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor;

F - CURSOS E CONGRESSO DO SINPEEM CONTARÃO

Serão contados para fins de evolução os cursos e eventos em área de interesse da educação, **promovidos, reconhecidos ou patrocinados** pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação; trabalhos realizados em área de interesse da

educação; Certificado de Valoração Profissional, para os profissionais docentes da carreira do magistério; o resultado da Avaliação de Desempenho, para os gestores educacionais da carreira do magistério; regência de classe, mérito por docência em classes integrantes de projetos especiais da SME e participação em atividades de escolas da Prefeitura de São Paulo; regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a Prefeitura, em centros públicos de apoio e projetos a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como em centros de convivência infantil; prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades escolares, órgãos centrais e regionais da SME, incluídas as atividades dos profissionais readaptados e dos auxiliares de direção.

Os cursos de formação do SINPEEM, seminários e Congresso são reconhecidos pela SME. Portanto, continuarão sendo considerados, desde que a carga horária de cada um destes eventos não seja inferior a 12 horas.

O SINPEEM já está organizando sua programação para o próximo ano.

G - TÍTULOS QUE TAMBÉM PODEM SER PONTUADOS

São considerados títulos passíveis de pontuação, desde que na área de interesse da educação:

- I** - pós-graduação "lato sensu" em nível de especialização, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 horas;
- II** - extensão universitária, presencial, nos termos da legislação superior em vigor em convênio com a SME;
- III** - cursos presenciais na área de interesse da educação, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 12 horas;
- IV** - cursos na modalidade a distância, na área de interesse da educação, homologados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 20 horas;

- V** - eventos na área de interesse da educação promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da SME, quando se referirem à participação como conferencista, debatedor ou participante.

Serão considerados trabalhos realizados na área de interesse da educação:

- I** - livros publicados, de natureza científica, didática ou literária;
- II** - artigos publicados em livros e periódicos de natureza científico-cultural.

Os artigos que configurarem repetição de trabalhos anteriores serão considerados uma única vez.

A participação em atividades escolares no ensino municipal será computada conforme as seguintes especificações:

- I** - regência de classe em unidades educacionais da Prefeitura de São Paulo;
- II** - mérito por docência em classes participantes de projetos especiais da SME;
- III** - participação como membro de Conselho de Escola, de Associação de Pais e Mestres (APM) e de outras instituições auxiliares, fora do horário regular de trabalho, correspondendo a uma gestão;
- IV** - participação em projeto pedagógico, individual ou coletivo, correspondente a um ano letivo.

H - APLICAÇÃO DO DIREITO DEPENDE AINDA DE PORTARIA

A Portaria que disporá sobre os pontos que serão atribuídos a cada evento deve ser publicada em breve pela Secretaria Municipal de Educação.

O SINPEEM, defendeu urgência nesta publicação, bem como o reconhecimento de todos os títulos adquiridos até 28 de dezembro de 2007.

I - SINPEEM EXIGE REGULAMENTAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO DE APOIO

A Lei nº 14.660/07 assegura também o direito de evolução funcional para o quadro de apoio. No entanto, o Decreto ainda não regulamenta este direito.

O SINPEEM está pressionando a SME para que isto ocorra em caráter de urgência.

6 - INSCRIÇÕES PARA O CONGRESSO DEVEM SER FEITAS ATÉ O DIA 10 DE OUTUBRO

As escolas da rede municipal de ensino têm até o dia 10 de outubro para elegerem e inscreverem os delegados que irão participar do 19º Congresso do SINPEEM.

Com o tema "Educação pública: reflexão e diálogo entre a escola e a sociedade", o evento acontecerá no período de 4 a 7 de novembro, das 8h às 17h, no Palácio das Convenções do Anhembi.

A abertura será no dia 3 de novembro, às 17 horas, com a participação de representantes do poder público, de entidades ligadas à educação e demais convidados do SINPEEM.

Nos quatro dias de atividades serão realizados

painéis e palestras nos períodos da manhã e da tarde, além de apresentações musicais e da Feira de Educação, que contará com estandes de diversas editoras.

Entre os palestrantes confirmados estão Marcos Ianoni, Silvia Colello, Vital Didonet, Vera Mellis, Maristela Angotti, Emília Cipriano e Maria Malta Campos.

A dispensa de ponto para os quatro dias do Congresso do SINPEEM está garantida pela Portaria 1.145, publicada na página 33 do DOC de 22 de fevereiro de 2008.

Vale lembrar que estes dias não servirão de base para desconto na Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE).

Os profissionais de educação filiados a mais de um sindicato que optaram por um deles, de forma expressa e irrevogável, têm direito à dispensa de ponto para atividades programadas pela entidade de opção.

Além de terem sido enviadas para as escolas e para os representantes sindicais, as atas estão disponíveis para impressão no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br) - **link 19º Congresso.**

II - SALARIAL

1 - CATEGORIA QUER APLICAÇÃO DE 17,5% JÁ

Depois de várias manifestações da categoria, convocadas pelo SINPEEM, conseguimos dar início, no primeiro semestre deste ano, à incorporação das gratificações, com a aplicação de 20% sobre os padrões de vencimentos de todos os profissionais de educação, o que representou reajuste para os aposentados e readaptados.

Também conseguimos incluir na lei a aplicação de 17,5% aos padrões de vencimentos, previstos para serem aplicados em duas parcelas: maio de 2009 e maio de 2010.

A eleição do próximo governo não pode autorizar quem assumir a descumprir o que já está garantido na lei. Muito pelo contrário, queremos manter os direitos que temos e o atendimento às nossas reivindicações:

- pagamento em única parcela dos 17,5%;
- reposição de perdas;
- aumento real de salários;
- fixação do piso em valor não inferior ao estabelecido pelo Dieese para nenhum servidor da educação e das demais secretarias;
- restabelecimento da isonomia rompida por força dos ganhos judiciais para milhares de servidores;
- pagamento dos precatórios;
- isonomia entre ativos, aposentados, readaptados e pensionistas;
- mudança na lei para a fixação de uma nova política que amplie o percentual das receitas correntes destinadas para despesas com pessoal
- ampliação de 25% para 30% das receitas para manutenção e desenvolvimento do ensino;

